



Lei Nº 2

Revigora prazo do decreto-lei nº 94, de
7/12/1946.-

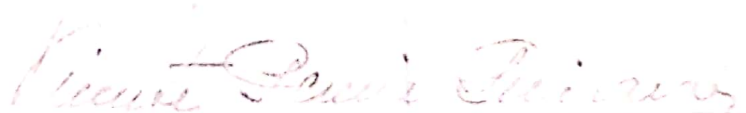
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revigorado o prazo estipulado no parágrafo único, do art. 5º do decreto-lei nº 94 de 7 de Janeiro de 1946, para 31 de Dezembro de 1948.-

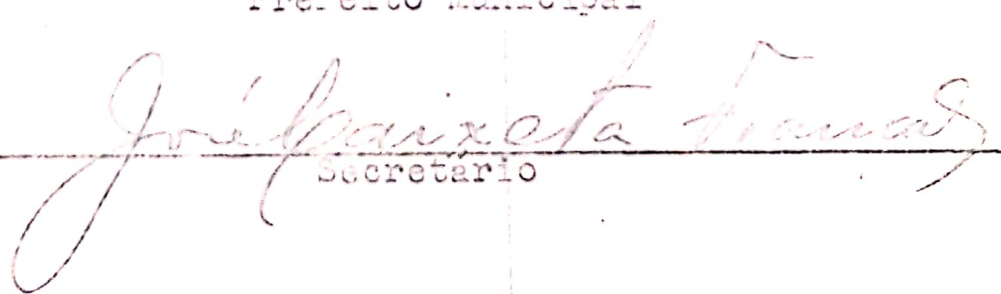
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de Janeiro de 1948.-



Prefeito Municipal



Secretário